



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CONTRATO DE COMODATO n.º 006/2025**  
**PROCESSO SEI-080002/004749/2024**  
**ARP N.º 021/2025**

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PROCARE COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., COMO  
COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO  
COMODATÁRIO.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE N.º 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional n.º 4391187-0, portadora da carteira de identidade n.º 25.666.343-6, DIC RJ, inscrita no CPF sob o n.º 094.563.037-99, como **COMODATÁRIO**, e **PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.050.260/0001-95, estabelecida na Rua Domingos Freire, n.º 48 - Todos os Santos, RJ/ CEP: 20735-220, doravante designado **COMODANTE**, neste ato representado por **TATIANA CARDOSO**, carteira de identidade n.º 201837432 DICRJ, CPF sob o n.º 104.524.487-27, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080002/004749/2024** no **ARP n.º 021/2025**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual n.º 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito e com exclusividade: aquisição de insumos laboratoriais para **CONEXÃO ESTÉRIL** utilizando lâmina de cobre ou sistema de radiofrequência em sistema fechado, com fornecimento de **05 (cinco) equipamentos em sistema de COMODATO**, incluindo assistência técnica/manutenções preventiva e corretiva, para a realização de procedimentos especiais nos hemocomponentes – filtração, fracionamento em unidades pediátricas, entre outros, e atender à demanda do Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – **IEHE/HEMORIO**, unidade de saúde sob gestão da FSERJ, do qual o **COMODANTE** é o legítimo proprietário, conforme Declaração de comprometimento de fornecimentos dos mesmos, acostada ao SEI n.º (95702945), Nota Fiscal n.º 43748 /Declaração de propriedade, anexada ao SEI n.º (95702945) de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

MARCELO AUGUSTO  
ROMEU  
MEDICI:06351518806  
Assinado de forma digital por  
MARCELO AUGUSTO ROMEU  
MEDICI:06351518806  
Data: 2025.01.18 16:42:25 -03'00'

TATIANA  
CARDOSO:1045244  
8727  
Assinado de forma digital por  
TATIANA  
CARDOSO:10452448727  
Data: 2025.01.18 16:42:51  
-03'00'

1 | 6





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

| CONEXÃO ESTÉRIL                 |           |             |       |
|---------------------------------|-----------|-------------|-------|
| Unidade                         | Marca     | Nº de série | TOTAL |
| LAB. DE FRACIONAMENTO           | FRESENIUS | 4CDT4037    | 1     |
| LAB. DE CONSERVAÇÃO E EXPEDIÇÃO | FRESENIUS | 2CDT3657    | 2     |
| LAB. DE CONTROLE DE QUALIDADE   | FRESENIUS | 5CDA2609    | 1     |
| LAB. DE INATIVAÇÃO DE PATÓGENOS | FRESENIUS | 2CDT3608    | 1     |
|                                 |           |             | 5     |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM**

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **COMODATÁRIA**, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo do presente comodato é de **1 (um) ano**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à **COMODATÁRIA** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

1. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s);

MARCELO AUGUSTO  
ROMEU  
MÉDICO 0635151RB06  
Assinado de forma digital por  
MARCELO AUGUSTO ROMEU  
MÉDICO 0635151RB06  
Data: 2025.05.18 16:43:24 -03'00'

TATIANA  
CARDOSO:10452448727  
Assinado de forma digital por  
TATIANA CARDOSO 10452448727  
Data: 2025.05.18 16:43:44 -03'00'





**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

2. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelas Unidades, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do(s) equipamento(s);
3. Fornecer equipamentos em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
4. Fornecer o manual de operação completo do(s) equipamento(s), preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
5. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
6. Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do(s) equipamento(s), sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;
7. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s), inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
8. Caso reste impossibilitado o reparo do(s) equipamento(s) no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço;
9. Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima dever ser bimestral, período estimado de forma a não comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos procedimentos;
10. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das unidades. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva do(s) equipamento(s).
11. Recalibrar o(s) equipamento(s) segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
12. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do(s) equipamento(s);
13. Substituir qualquer do(s) equipamento(s) em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
14. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pela unidade as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;

MARCELO AUGUSTO  
ROMEIJ  
MEDIC08351518806

Assinado em formato digital por  
MARCELO AUGUSTO ROMEIJ  
CPF: 1.90551118006  
Data: 2025.03.18 16:44:51 -03'00'

3 | 6

**SAÚDE**

Secretaria de  
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP:20261-005 -  
Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 55 (21) 3293.3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA  
CARDOS  
O:104524  
48727

Assinado em formato  
digital por  
TATIANA  
CARDOS  
CPF: 1.04524  
8727  
Data: 2025.03.18  
16:44:51 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

### Quanto ao equipamento, a COMODANTE se obriga a:

1. Fornecer à **COMODATÁRIA**, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s);
2. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelas Unidades, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do(s) equipamento(s);
3. Fornecer equipamentos em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
4. Fornecer o manual de operação completo do(s) equipamento(s), preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
5. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
6. Disponer de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do(s) equipamento(s), sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela **COMODATÁRIA** e não estejam relacionados à manutenção;
7. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s), inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
8. Caso reste impossibilitado o reparo do(s) equipamento(s) no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço;
9. Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima dever ser bimestral, período estimado de forma a não comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos procedimentos;
10. Transmitir à **COMODATÁRIA**, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das unidades. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva do(s) equipamento(s).
11. Recalibrar o(s) equipamento(s) segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
12. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do(s) equipamento(s);
13. Substituir qualquer do(s) equipamento(s) em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
14. Realizar, sem ônus à **COMODATÁRIA**, desde que previamente autorizada pela unidade as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da **COMODANTE**;

MARCELO AUGUSTO ROMEU  
MEDICI:06351518806

Assinatura de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU  
CPF:000001046144872  
Data: 2025.03.18 14:45:17 -02'00'

4 | 6





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E DESPESAS**

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo o **COMODATÁRIA** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado, todavia, a **COMODATÁRIA**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **COMODATÁRIA** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **COMODATÁRIA**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

Findo o prazo contratual, a **COMODATÁRIA** se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A **COMODATÁRIA** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

MARCELO AUGUSTO ROMEU  
MEDIC106351518806-07300

Assinado de forma digital por  
MARCELO AUGUSTO ROMEU  
MEDIC106351518806  
Data: 2025.03.18 16:46:08

5 | 6





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2025.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA  
Diretora Administrativa Financeira

TATIANA  
CARDOSO:10452448727

Assinado de forma digital por  
TATIANA CARDOSO:10452448727  
Dados: 2025.03.18 16:47:47 -03'00'

PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
TATIANA CARDOSO  
Representante Legal

MARCELO AUGUSTO  
ROMEU  
MEDICI:06351518806

Assinado de forma digital por  
MARCELO AUGUSTO ROMEU  
MEDICI:06351518806  
Dados: 2025.03.18 16:48:30 -03'00'

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Marcia Silva Ferreira  
COORDENADORA DE CONTRATOS  
ID: 51426714